

## NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO E CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E POLÍTICAS DOS MUNICÍPIOS PARANAENSES

LEVEL OF INDEBTEDNESS AND SOCIOECONOMIC CHARACTERISTICS AND PARANAENSE MUNICIPALITIES POLICIES

### RESUMO

O endividamento apresenta-se como um atributo da gestão pública que merece atenção por parte dos acadêmicos e dos gestores, uma vez que devem estar sempre atentos às finanças municipais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para que não sejam ultrapassados o seu limite e como consequência serem punidos. Reconhecendo esse cenário, esta investigação objetivou identificar as diferenças e as associações do nível de endividamento considerando as características socioeconômicas e políticas dos municípios paranaenses. A pesquisa teve população os 399 municípios paranaenses, mas foram analisados somente 383, após exclusões. A partir da aplicação dos testes não paramétrico de *Kruskal-Wallis*, para verificar as diferenças entre grupos inscritos em habitantes, Produto Interno Bruto (PIB), região demográfica, reeleição, base do governo e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e da correlação de *Spearman* para verificar a associação entre as variáveis contínuas identificou-se que a região demográfica dos municípios exerce mudança no endividamento, a um nível de significância de 10%. As demais variáveis não se mostraram significante o que se apresenta de modo contrário com a literatura construída e abre espaço para novas investigações. Além disso, os dados da correlação apontam uma associação negativa e significativa entre o PIB e o endividamento dos municípios. O estudo oferece um delineamento explícito a respeito do endividamento dos municípios paranaenses, o que pode apresentar-se como um material consultivo para o aprofundamento sobre as finanças públicas e como estas devem ser controladas podendo os cidadãos verificar os pontos que mais afetam o endividamento público.

**Palavras-chave:** Endividamento; Municípios Paranaenses; Lei de Responsabilidade Fiscal; Gestores Públicos.

### ABSTRACT

Indebtedness presents itself as an attribute of public management that deserves attention on the part of academics and managers, since it must always be attentive to municipal finances in accordance with the Fiscal Responsibility Law (LRF) so that they are not exceeded their limit and as a consequence be punished. Recognizing this scenario, this investigation aimed to identify as differences and the associations of the level of indebtedness considering the socioeconomic and political characteristics of the municipalities of Paraná. The survey had a population of 399 municipalities in Paraná, but only 383 were made public, after exclusions. From the application of the *Kruskal-Wallis* non-parametric tests, to verify the differences between groups enrolled in inhabitants, Gross Domestic Product (GDP), demographic region, reelection, government base and Human Development Index (HDI) and the correlation of *Spearman* to verify the association between continuous variables, it was identified that the demographic region of the municipalities exerts a change in indebtedness, at a significance level of 10%. The other variables do not differ from the signifier that presents itself in an opposite way with the constructed literature and opens space for new investigations. In addition, the correlation data points to a negative and significant association between GDP and municipal debt. The study offers an explicit outline regarding the indebtedness of the municipalities of Paraná, which can present itself as an advisory material for the deepening of public finances and how they should be controlled, with the citizens being able to verify the points that most affect public indebtedness.

**Keywords:** Indebtedness; Paraná Municipalities; Fiscal Responsibility Law; Public Managers.

#### CIBELLY APARECIDA DA ROSA

cibelly\_100@hotmail.com

Bacharela em Ciências Contábeis pela UEPG.

#### KARIN APARECIDA SAGAZ VIEIRA

ksagazvieira@gmail.com

Bacharela em Ciências Contábeis pela UEPG.

#### IAGO FRANÇA LOPES

iagofrancalopes@gmail.com

Doutorando em Ciências Contábeis pela UFPR, Mestre em Ciências Contábeis pela UFSC. Professor da FACIMOD.

#### ALISON MARTINS MEURER

alisonmeurer@gmail.com

Doutorando em Ciências Contábeis pela UFPR, Mestre em Ciências Contábeis pela UFPR. Professor colaborador da UEPG.

Recebido em 17/04/20.

Avaliado pelo sistema *double blind review*. Aceito para publicação pelo Editor-Chefe Dr. Leonardo José Seixas Pinto em 10/08/20 e publicado em 31/10/20

## 1. INTRODUÇÃO

Os municípios detêm de um orçamento no qual está a alocação dos recursos que serão utilizados para a manutenção de setores vinculados a saúde, educação, saneamento básico, segurança pública, cultura, entre outras dimensões que agregam e conduzem ao bem-estar da população. Para Santos (2001), o orçamento público é uma ferramenta que tem o propósito de apresentar aos cidadãos os seus serviços e o quanto tais serviços irão custar, com vistas a perfazer o processo de transparência junto aos cidadãos e por consequência cumprir as responsabilidades de cunho normativo, os quais o Estado é conduzido a cumprir. Além disso, este mecanismo de prestação de contas surgiu em resposta a necessidade de padronizar os orçamentos para melhor compreensão independente de qual for o ente público que o está praticando.

O orçamento é elaborado a partir de valores estimados por meio das receitas provenientes da arrecadação de impostos, uma prática difundida em todas as sociedades. A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) 13 (p. 4, 2018) dispõe que:

Orçamento aprovado conforme definição desta norma reflete as receitas estimadas para o período orçamentário anual ou plurianual, com base nos planos atuais e nas condições econômicas previstas durante o referido período orçamentário, e as despesas aprovadas pelo Poder Legislativo ou por Poder ou autoridade com prerrogativa semelhante. O orçamento aprovado não é uma projeção ou uma estimativa futura com base em premissas sobre eventos futuros e possíveis ações de gerenciamento que não são necessariamente esperados que aconteçam (NBC, 2018, p. 4).

A NBC TSP 13 (2018) ainda informa que créditos adicionais podem ser necessários quando o orçamento original não prevê de maneira adequada as despesas decorrentes de, por exemplo, guerras ou desastres naturais, logo sendo incluídos nos orçamentos operações não previstas anteriormente. Posto isso, créditos adicionais apresentam uma forma de responder a contingências que não estavam previstas no decorrer da execução do orçamento.

Um dos fatores do endividamento dos municípios são as operações de créditos que consistem, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, art.29-III, em:

Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (BRASIL, 2000, p. 33).

De acordo com o Tesouro Nacional (BRASIL, 2011) as operações de crédito podem ser de curto prazo, no qual são utilizadas para a carência de caixa no exercício e as de longo prazo, destinadas a reestabelecer o equilíbrio orçamentário ou a financiar obras e serviços públicos, por meio de contratos ou emissão de títulos da dívida pública, financiamentos de projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos municípios.

Segundo as Nações Unidas Brasil (2017) a dívida pública do Brasil chegou a 70,5% do Produto Interno Bruto (PIB) do país em 2016, o nível mais alto da América Latina. No intuito de conter o avanço da dívida pública em 2000 foi promulgada a Lei Complementar nº 101, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Posto isso, os campos teórico e empírico têm se preocupado com tal cenário. Gerigk, Clemente e Ribeiro (2014), por exemplo, discorrem que a Lei de Responsabilidade Fiscal veio para tentar mitigar os *déficits* nas contas públicas, controlar o endividamento dos entes públicos e com isso evitar que os gestores assumam obrigações em que haja fonte de receitas e redução da despesa. Enquanto Sousa *et al.*

(2013) trazem em seu estudo que a LRF disciplina os gestores públicos a administrar os recursos públicos para promover uma administração pública eficiente e responsável.

A LRF em seu artigo 30-I cita que o Presidente da República a partir da publicação da Lei Complementar tem o prazo de até 90 dias para submeter ao Senado Federal os limites globais propostos para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios. Logo, compete ao Senado Federal, conforme a Constituição Federal 1988 em seu art. 52, fixar na proposta submetida pelo Presidente da República os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e também os limites globais para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2000).

Sendo assim, o Senado Federal por meio da Resolução nº 40 de 20/12/2000 fixou os limites percentuais da relação DCL/RCL (Dívida Consolidada Líquida e Receita Consolidada Líquida) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em que se tem um limite menor que 2,0 (200%) para os estados e para os municípios menor que 1,2 (120%) (BRASIL, 2001).

Destaca-se que o nível de endividamento se diferencia em cada município, à medida que essas unidades possuem especificações socioeconômicas, como a localização, arrecadação de impostos, número de habitantes e características políticas que podem influenciar o nível de endividamento dos municípios. Quando se reconhece essa pluralidade de cenários torna-se salutar reconhecer como o campo empírico tem contribuído para fomentar e aperfeiçoar a vigilância quanto ao endividamento dos municípios. O que se sabe é que as variáveis políticas quando há ligação entre o partido do governo estadual com o municipal tendem a beneficiar à organização fiscal dos municípios, porém sem estar atrelado e relacionado aos desembolsos municipais (SAKURAI, 2005). Da mesma forma que os indicadores de desenvolvimento socioeconômico são índices que expressam a qualidade de vida da população, sendo que o baixo nível de endividamento municipal é uma importante ferramenta para atingir esse objetivo (LAZARIN *et al.*, 2014), pois reconhece-se que desenvolvimento socioeconômico de uma depende da forma como os recursos públicos são geridos, conforme já mapeado pela literatura ao analisar o estado do Rio Grande do Sul (PINTO *et al.*, 2015).

Não se pode negar a dimensão territorial do Brasil, o que por vezes cada Estado possui dimensões e níveis de desenvolvimento distintos, com políticas econômicas e sociais distintas. Posto isso, estende-se essas considerações a respeito de endividamento e os debates que cercam a Lei de Responsabilidade Fiscal como um mecanismo de prestação de contas aos municípios paranaenses. O estado do Paraná, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) (2020) possui uma Área Territorial de 199.298,979 km<sup>2</sup>, um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,749, Receitas realizadas de 60.163.576,12246 R\$ (×1000), Despesas empenhadas de 55.534.402,97483 R\$ (×1000). Nota-se, portanto, com parcimônia que ele ocupa destaque no que tange o desenvolvimento e geração de renda no Brasil. Assim, acredita-se ser salutar questionar: Quais as diferenças e a associação do endividamento dos municípios paranaenses quando ele é observado a partir das suas características socioeconômicas e políticas? Consequentemente, este trabalho tem por objetivo identificar as diferenças e as associações do nível de endividamento considerando as suas características socioeconômicas e políticas dos municípios paranaenses.

A partir dos questionamentos que esta pesquisa levanta não há muitos trabalhos voltados ao tema assim, abre-se chancela para algumas contribuições. Assim, o estudo oferece um delineamento explícito a respeito do endividamento dos municípios paranaenses, o que pode apresentar-se como um material consultivo para o aprofundamento sobre as finanças públicas e como estas devem ser controladas podendo os cidadãos verificar os pontos que mais afetam o endividamento público. Além disso, apresenta-se como um alerta a respeito das decisões dos gestores públicos quanto a não ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, por consequência, para que não sejam punidos.

Em termos teóricos-empíricos, a pesquisa contribui por fomentar esse espaço de discussão já iniciado por Sakurai (2005), Lazarin *et al.* (2014) e Pinto *et al.* (2015). O que representa um ganho no que tange o papel de acadêmicos e da sociedade civil como um todo no que tange o processo de vigilância quanto as decisões de gestores públicos no que cerne a gestão e aplicações dos recursos arrecadados via tributos em um dos países que apresenta uma carga tributária relevante.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Desde a época da estabilização do plano real o setor público já apresentava desequilíbrio fiscal na maioria dos estados e municípios brasileiros (PASCHOAL, 2015). De acordo com Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006), até o ano de 1994, devido à inflação alta, a situação das finanças públicas era disfarçada, forçando um falso resultado de equilíbrio, pois favorecia o crescimento irreal das receitas e a redução das despesas. Sendo assim, na década de 1990 já havia uma preocupação em melhorar esse cenário. Como resultado, foram implantadas reformas fiscais focadas em acordos de renegociação das dívidas dos estados e municípios com a União. Como resultado dessas medidas foi promulgada em 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Culau e Fortis (2006) trazem que esta reforma foi responsável pela unificação dos processos de planejamento e orçamento, criação de indicadores e metas de desempenho, formulação de mecanismos de avaliação de resultados, introdução de gestão participativa e adoção de enfoque estratégico na concepção dos programas de governo. A LRF teve como objetivo reestruturar os entes públicos devido ao seu nível de endividamento elevado, e como resultado uma gestão responsável. Silva (2016) destaca que na hipótese de não acatar o que diz suas normas, a LRF determina várias sanções tanto no âmbito institucional quanto no âmbito pessoal. Assim, a LRF para Santos e Alves (2011) foi implementada com o objetivo de controlar as ações da gestão pública para que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e eficaz.

A LRF também estabelece regras para as finanças públicas com enfoque na responsabilidade na gestão fiscal com o objetivo de os administradores públicos utilizarem o dinheiro público de uma forma mais racional. A responsabilidade na gestão fiscal são ações planejadas, capazes de prevenir e corrigir possíveis desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas estipulando para isso metas de resultados entre receitas e despesas com a finalidade de obedecer aos limites impostos pela lei (BRASIL, 2000).

A LRF também determina algumas penalidades referentes ao não cumprimento das regras impostas pela lei, conforme apresentado quadro 1.

**Quadro 1** – Infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades

<b>Infração</b>	<b>Sanção</b>
Deixar de apresentar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, no prazo e com o detalhamento previsto na lei (LRF, artigos 54 e 55; Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I).	Multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º). Proibição de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, § 2º).
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, arts. 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)

**Fonte:** Adaptado do Tesouro Nacional (2018).

Com relação ao limite de pagamento de despesas com pessoal, a LRF determina que o valor total não poderá exceder o valor de arrecadação, sendo que para a União é de 50% e para

os Estados e Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida (BRASIL, 2000). A LRF também prevê um limite para a dívida pública. Nos casos de Estados não pode ser maior que duas vezes a Receita Líquida Corrente e para os municípios o limite estabelecido é de 1,2 vezes. Assim, a LRF reforçou a relevância do resultado primário para controlar o endividamento. Determina-se que se o ente da Federação que ultrapassar o limite de endividamento estabelecido no quadrimestre deverá obter resultado primário necessário ao retorno da dívida ao limite exposto anteriormente (CALDEIRA, 2016). Caso tal resultado não seja alcançado, o ente tem até três quadrimestres para quitar o valor ultrapassado, nesse período não poderá efetuar novas operações de crédito e o resultado primário deve ser o suficiente para que a dívida fique no limite. Ao fim do prazo estabelecido, caso não for solucionada a situação os estados e municípios não irão receber transferências voluntárias da União até que o limite seja reestabelecido (BRASIL, 2000).

Essas tratativas visam minimizar o risco de endividamento dos municípios que é conceituado por Corbari e Macedo (2009, p. 46) como aquele que “resulta de despesas superiores às receitas do ente público, possível apenas em face da concessão de crédito por terceiro de forma voluntária ou não”. Cabe ao ente público administrar esse processo e propor mudanças e ações que melhor direcionem esse para a construção e manutenção do bem-estar dos cidadãos residentes nos municípios (PINTO *et al.*, 2015).

No Brasil, as regiões têm grandes desigualdades econômicas e sociais, e no esforço de diminuir essa desigualdade e proporcionar um crescimento igualitário o país “optou por um sistema fiscal descentralizado na prestação de serviços públicos, atribuindo maior responsabilidade aos municípios” (CORBARI, 2008, p. 15). Já a arrecadação acontece de forma mais centralizada, os tributos são recebidos por um único órgão e posteriormente redistribuídos para os governos locais. Por outro lado, este sistema de centralização com a redistribuição também pode elevar os gastos de uma forma excessiva uma vez que o governo local aumentará os gastos sem que os impostos pagos pelos contribuintes também aumentem na mesma proporção (CORBARI, 2008).

Assim, observa-se a LRF como um mecanismo implementado para se precaver e corrigir todas as circunstâncias que de alguma maneira possa prejudicar a paridade entre receitas e despesas públicas, instituindo várias regras que devem ser seguidas como, por exemplo um limite de gastos públicos permanentes e também com pessoal e limites para o endividamento.

## 2.1 Antecedentes Teórico-Empíricos Relacionados ao Tema

Sabe-se que o endividamento dos municípios tem despertado o interesse de diversos pesquisadores, este processo acontece como uma resposta com vistas a entender como o campo prático se comporta e gerencia esse processo, uma vez que apresenta-se como uma novidade e um desafio para os gestores públicos e até mesmo para o legislador no que tange a vigilância. Assim, no quadro 2 são expostos os principais resultados de estudos anteriores relacionados a temática, pois a partir disso busca-se sustentar o objetivo desta investigação e por consequência clarificar ainda mais as inquietações que não foram resolvidas e que merecem atenção no acerca do endividamento, características socioeconômicas e políticas dos municípios paranaenses.

**Quadro 2** – Estudos anteriores

Publicação	Autor	Objetivo	Resultado
A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): balanço preliminar e impactos sobre governos municipais	Araújo e Moraes (2003)	Mostrar os resultados preliminares da aplicação da LRF, nas finanças dos governos municipais no	Os resultados apontam que em 2000, municípios com mais de 50.000 habitantes 63% tiveram resultados positivos, apenas um resultado nulo e os demais 37% foram deficitários. Aqueles com menos de 50.000 habitantes, o que 58% apresentou resultado positivo, oito municípios com resultado nulo e os restantes apresentaram resultados negativos.

Publicação	Autor	Objetivo	Resultado
		período de 2000 e 2001.	
A Lei de Responsabilidade Fiscal como Instrumento de Controle e Ajuste das Dívidas dos Estados	Almeida e Ferreira (2005)	Analisar quais fatores de natureza econômica e política determina a probabilidade de um município paulista obter resultados fiscais primários positivos ou negativos.	Ao analisar o indicador fiscal DCL/RCL, o estudo aponta que em 2000 vinte estados se enquadraram no limite de endividamento, em 2001 foram vinte e dois e em 2002 e 2003 dezenove unidades federativas cumpriram com o índice determinado pela LRF para endividamento.
Déficit e Ajuste Fiscal dos Municípios Paulistas: Uma Análise para o Período 1989 – 2001 via Dados em Painel	Sakurai (2005)	Investigar os efeitos do cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no desenvolvimento dos municípios brasileiros.	Aponta-se que o indicador de similaridade entre partido do prefeito municipal e partido do governador estadual apresenta sinal negativo e estatisticamente significativo, o que sinaliza uma maior probabilidade de obtenção de um resultado primário positivo quando o governo estadual e o municipal estão politicamente alinhados.
Desenvolvimento Municipal e Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma Análise dos Municípios Brasileiros Utilizando Dados em Painel 1	Sousa, <i>et al.</i> (2013)	Identificar qual foi o real efeito da LRF nos municípios do Piauí	Existe uma relação positiva entre o índice de desenvolvimento municipal (IFDM) e o índice da Lei de Responsabilidade Fiscal (IRF). Tal fato, proporciona melhora no desenvolvimento econômico-social dos municípios, pois por meio do modelo utilizado constatou que quando a IRF aumenta em 1% o IFDM aumenta em 1,8%. Também pode se verificar que a Região Sul e Sudeste lidera o <i>ranking</i> dos índices de IRF e IFDM enquanto as regiões Norte e Nordeste dividem as últimas posições, isto mostra a desigualdade em relação ao cumprimento da LRF.
Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no Endividamento dos Municípios do Piauí	Linhares, Penna e Borges (2013)	Analisar a relação entre a dívida pública e os investimentos municipais, nas diversas funções do Governo.	O estudo ilustra que a LRF diminuiu entre 0,0792 e 0,0669 o endividamento dos municípios piauienses, a LRF fez com que a proporção da receita corrente líquida fundamental para cobrir as dívidas foi reduzida em torno de 7%.
A Relação entre a Dívida Pública e o desenvolvimento socioeconômico dos municípios paranaenses: evidências para o período de 2002 a 2010	Lazarin <i>et al.</i> (2014)	Analisar o comportamento da dívida pública municipal agregada quanto à sua sustentabilidade no período de 2002 a 2018, por meio de indicadores de curto e longo prazo.	A pesquisa mostra que os municípios paranaenses com relação a variável DCL/RCL, que o Estado no geral está mais rico por conta da média do PIB ter aumentado. Verificou-se também que o urbanismo e gestão ambiental estão positivamente relacionados ao endividamento municipal. De acordo com os dados analisados quanto maior o investimento nesses dois setores, maior será o endividamento. As variáveis cultura e saneamento impactaram de forma negativa no endividamento dos municípios, isto é quanto maior o investimento nessas áreas, menor será o endividamento municipal.

Publicação	Autor	Objetivo	Resultado
Sustentabilidade da Dívida Pública: Uma Análise de Curto e Longo Prazo Aplicado aos municípios Agregados	Cardoso <i>et al.</i> (2018)	Verificar se no período de vigência da LRF, a dívida pública municipal atendeu às condições de sustentabilidade apontadas na literatura.	A redução da relação dívida/PIB só será possível se houver alterações na atual política econômica, pois buscar a meta de inflação de países desenvolvidos não tem colaborado para aumentar a confiança dos agentes econômicos e muito menos aumentar o PIB além de causar custos enormes com o pagamento de juros da dívida.
Endividamento público e desenvolvimento humano nos grandes municípios brasileiros	Santos <i>et al.</i> (2018)	Verificar qual a influência do endividamento público dos grandes municípios brasileiros no desenvolvimento humano local.	Os resultados revelaram que o endividamento e os gastos sociais públicos influenciam timidamente o desenvolvimento humano dos grandes municípios, ao passo que a variável com maior influência é o desenvolvimento humano já sedimentado localmente ao longo do tempo.

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

A partir do quadro 2 se nota que os achados apresentados por estudos anteriores mostram que com a inclusão da Lei de Responsabilidade Fiscal os municípios tiveram que se enquadrar as obrigações impostas e conseqüentemente trazendo resultados significativos para seu desenvolvimento e principalmente um maior cuidado com seus dispêndios realizados no que cerce cumprir as obrigações orçamentárias, pois os mesmos podem levar os municípios a resultados não favoráveis, tanto para o município como para os gestores públicos.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é de caráter descritivo, possuir abordagem predominantemente quantitativa e foi realizada a partir de um levantamento documental em base de dados. A população do estudo consiste nos 399 municípios paranaenses. A amostra analisada é composta por 383 municípios, visto que não foram encontrados dados suficientes para os municípios de Abatiá, Adrianópolis, Douradina, Doutor Ulysses, Guaraqueçaba, Jundiá do Sul, Lupionópolis, Mirador, Morretes, Santa Helena e São Jerônimo da Serra. Nesse sentido, foram analisados os dados referentes ao ano de 2018, das variáveis PIB *per capita*, IDH e endividamento.

No quadro 3 são apresentadas as variáveis utilizadas na pesquisa, a descrição dessas variáveis, bem como a fonte utilizada na coleta dos dados.

Quadro 3 – Variáveis do Estudo

Variável	Descrição da Variável	Fonte de Coleta de Dados
Endividamento (DCL/RCL)	O endividamento foi obtido a partir da divisão da Despesa Corrente Líquida pela Receita Corrente Líquida do ano de 2018.	Ministério da Fazenda
População	Os dados são obtidos através de estimativas feitas pelo IBGE onde são considerados a situação atual da divisão Político - Administrativa	Instituto Brasileiro de Pesquisa Estatística (IBGE)
Produto Interno Bruto (PIB)	Produto Interno Bruto dividido pela quantidade de habitantes	Instituto Brasileiro de Pesquisa Estatística (IBGE)
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	Mede o nível de desenvolvimento humano, utilizando indicadores como: educação, longevidade e renda.	Instituto Brasileiro de Pesquisa Estatística (IBGE)

Variável	Descrição da Variável	Fonte de Coleta de Dados
Região	Divisão dos municípios de acordo com sua localização geográfica	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.
Partidos Políticos	Organização que reúne pessoas que tem princípios e ideias políticas em comum	Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Para a análise dos dados, de modo inicial foi testada a normalidade por meio do teste de *Kolmogorov-Smirnov*, sendo que os achados indicaram a não normalidade dos mesmos ( $p\text{-value} < 0,05$ ). A partir disso, foram empregados testes não paramétricos, sendo o de *Kruskal-Wallis* para verificar as diferenças entre grupos inscritos em habitantes, PIB, região, reeleição, base do governo e IDH e a correlação de *Spearman* para verificar a associação entre as variáveis contínuas.

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

De modo inicial foi verificado se havia diferença significativa entre o nível de endividamento dos municípios conforme características políticas e socioeconômicas, na tabela 1 é possível observar os resultados obtidos por meio do teste de *Kruskal-Wallis*.

Tabela 1 – Análise de *Kruskal-Wallis*

Categorias de Agrupamentos	Frequência	Média DCL/RCL	Mediana DCL/RCL	Mean Rank	Sig.
<b>Habitantes</b>					
De 1.331 a 4.993 habitantes	93	-5,74	-7,93	198,66	H(3) = 2,635; $p\text{-value}$ = 0,451
De 4.994 a 10.169 habitantes	99	-7,82	-7,87	178,77	
De 10.170 a 19.138 habitantes	95	-5,34	-7,77	202,26	
De 19.139 a 1.933.105 habitantes	96	-6,69	-7,92	188,42	
<b>Produto Interno Bruto (PIB) per capita</b>					
De R\$ 10.678,89 a R\$ 20.705,20	96	-4,69	-7,09	207,44	H(3) = 4,838; $p\text{-value}$ = 0,184
De R\$ 20.705,21 a R\$ 25.825,96	96	-5,85	-7,87	198,35	
De R\$ 25.825,97 a R\$ 33.926,63	95	-5,14	-7,92	188,19	
De R\$ 33.926,64 a R\$ 148.439,70	96	-9,97	-7,92	173,98	
<b>Região</b>					
Norte Pioneiro	42	-4,32	-8,08	204,63	H(9) = <b>15,147</b> ; $p\text{-value}$ = <b>0,087</b>
Metropolitana de Curitiba	32	-5,58	-7,69	187,06	
Centro Ocidental	25	-1,58	-8,01	221,18	
Noroeste	59	-7,41	-8,01	186,05	
Norte Central	76	-2,68	-7,93	206,97	
Sudoeste	42	-10,06	-7,87	178,45	
Oeste	49	-13,82	-7,93	157,32	
Sudeste	20	-10,20	-7,58	169,68	
Centro Oriental	14	-6,13	-7,92	169,61	
Centro-Sul	24	-1,17	-6,87	239,48	
<b>Reeleição</b>					
Não	286	-6,39	-7,69	193,84	H(1) = 0,312; $p\text{-value}$ = 0,577
Sim	97	-6,50	-7,93	186,58	
<b>Base do Governo</b>					
Não	137	-5,64	-7,91	187,59	H(1) = 0,242; $p\text{-value}$ = 0,623
Sim	246	-6,85	-7,69	193,76	
<b>Índice de Desenvolvimento Humano</b>					
De 0,573 a 0,681	98	-4,95	-5,47	205,34	H(3) = 3,289;
De 0,682 a 0,707	97	-7,91	-8,90	184,87	

De 0,708 a 0,725	93	-4,95	-7,39	198,03	<i>p-value</i> =
De 0,726 a 0,823	95	-7,85	-10,18	179,62	

**Nota:** Dados coletados de BRASIL, (2012); BRASIL (2019); IBGE (2010); IBGE (2019). IBGE (2019a); IPARDES (2012); PARANÁ (2019), para realizar os cálculos.

**Fonte:** Dados da pesquisa (2020).

A partir da tabela 1 se nota que em relação a quantidades de habitantes, foi verificado que a característica não diferencia o endividamento dos municípios, sendo que de acordo com Araújo e Moraes (2003) os municípios com mais de 50 mil habitantes, em média 70% alcançaram resultado orçamentário positivo, somente um resultado nulo e os demais 29% apresentaram *déficit* orçamentário. Considerando os dados fornecidos pelo IBGE (2019) o Estado do Paraná possui 399 municípios destes aproximadamente 363 possui menos de 50 mil habitantes.

No estudo de Fontenele *et al.* (2015) em todas as regiões brasileiras não houve estabilidade da dívida com relação ao PIB, ou seja, os estados não conseguiram arcar com suas dívidas sem que uma mudança na política econômica vigente acontecesse. De modo contrário, nesta pesquisa o endividamento não foi diferente entre grupos de municípios com diferentes PIB *per capita*, pois, os grupos da variável PIB não apresentaram resultados com diferenças significantes quando comparado o endividamento.

As variáveis reeleição e base do governo não apresentaram diferenças significantes, sendo que esses resultados são contrários aos expostos no estudo de Sakurai (2005) em que foi observado que o alinhamento partidário entre governo do estado e a prefeitura do município influencia positivamente a disciplina fiscal dos municípios. O resultado apresentado nesta investigação abre espaço para novas pesquisas, principalmente no que tange as características eleitorais dessas zonas de municípios analisados.

No estudo de Santos *et al.* (2018) os resultados revelaram que o endividamento influencia o índice de desenvolvimento humano dos municípios, porém de modo bem tímido, isto porque está relacionado ao cumprimento da LRF. Pode-se observar que com relação a este trabalho os resultados apresentados na Tabela 1 mostram que o endividamento dos municípios não é diferente entre os grupos com IDH distintos, não apresentando diferenças significantes.

Pode verificar-se que a característica na qual exerce mudança no endividamento é a região, visto que o nível de significância foi de 10% possuindo assim diferenças no endividamento dos municípios. Ao observar a mediana nota-se que os municípios mais endividados estão localizados na região Norte Pioneira com um nível de -8,08 e os menos endividados estão na região Centro Sul com um nível de -6,87.

O estudo apresentado pelo IPARDES (2004) mostra que o fator de maior influência do endividamento dos municípios do Norte Pioneiro do Paraná é o gasto com pessoal, porém está dentro dos limites estabelecidos pela LRF, somente o município de Carlópolis apresentou despesas acima do limite. Em termos de endividamento, os resultados encontrados neste estudo mostram que na região Norte Pioneira o município que possui menor percentual de endividamento é Santa Mariana e o que possui maior percentual é Quatiguá. Além disso, o endividamento da região Centro Sul mostrado pelo IPARDES (2004) também possui entre os seus maiores gastos as despesas com pessoal, mas em relação à região do Norte Pioneiro nenhum dos municípios dessa região ficou acima do teto estabelecido pela LRF. Na região Centro Sul o município com menor endividamento é Reserva do Iguazu sendo o com maior percentual de endividamento é Candói.

A associação do endividamento com algumas características dos municípios foi realizada por meio da Correlação de *Spearman*.

**Tabela 2** – Análise de Correlação de *Spearman*

	DCL/RCL	População	PIB <i>per capita</i>	IDH
DCL/RCL	1			
População	0,008	1		
PIB <i>per capita</i>	-0,122*	0,166**	1	
IDH	-0,077	0,261**	0,495**	1

**Nota:** \* = 5%; \*\* = 1%.

**Fonte:** Dados da pesquisa (2020).

Nota-se a partir da tabela 2 uma associação negativa entre o PIB e o endividamento do município. Além disso, os dados apontam que quanto maior a população maior o PIB *per capita* do município. O IDH possui uma relação positiva com a população, na qual quanto maior a quantidades de habitantes de um município, maior será o PIB *per capita* e menor o endividamento, pois com o PIB *per capita* elevado tende a contribuir para a arrecadação de impostos, presumindo um maior repasse de recursos para as finanças do município e consequentemente, contribui para diminuir o endividamento (SALATI, 2018).

## 5. CONCLUSÃO

O objetivo do estudo foi identificar as diferenças e as associações do nível de endividamento considerando as características socioeconômicas e políticas dos municípios paranaenses. Conforme os resultados pode-se inferir que o objetivo da investigação foi alcançado ao analisar que existem diferenças entre o endividamento dos municípios em relação a localização geográfica dele. Ademais, em termos de associações identificou-se que o PIB *per capita* está associado de modo negativo com o endividamento dos municípios paranaenses a um nível de 5%,

De acordo com os resultados alcançados pode-se observar que a maioria das variáveis desse estudo não indicaram diferenças no nível de endividamento dos municípios, pois de acordo com os métodos utilizados essas não tiveram um nível de significância que fosse relevante para a sua alteração. Esses achados mostraram-se diferentes dos existentes na literatura e abrem espaço para que estudos futuros investiguem os motivos de tais ocorrências. Observa-se de modo inicial que por mais que o estado do Paraná possui índices de desenvolvimento e nível de renda superior há alguns estados do Brasil, mais de 90% dos municípios possuem menos de 50 mil um dos fatores elencados por Araújo e Moraes (2003) como relevantes para discussão das questões de endividamento.

Ao apurar os resultados verificou-se que a região norte pioneira foi a que teve o índice de endividamento mais elevado com relação às outras regiões do estado, por exemplo, o município Santa Amélia possui o nível de endividamento acima dos demais. Logo buscar investigar os principais fatores que ocasionam tais discrepâncias é importante para que os gestores públicos possam criar medidas para conter o avanço do endividamento dos municípios e melhor gerar tal processo nos municípios paranaenses.

A pesquisa consegue oferecer um mapeamento explícito no que cerca o endividamento dos municípios paranaenses. Além disso, questiona a equidade quanto a não haver diferença no nível de endividamento deles. Por contrariar boa parte dos resultados disponíveis em termos de investigações inscritos na pesquisa de Sakurai (2005), Lazarin *et al.* (2014) e Pinto *et al.* (2015) estima-se que novas pesquisas merecem ser incentivadas e realizadas, considerando outras características que as não elencadas nesta investigação.

As limitações encontradas nesse estudo foram que alguns municípios paranaenses não puderam ser analisados pela falta de informações referentes a DCL/RCL, além do estudo ter analisado somente dados referentes ao endividamento do ano de 2018. Para estudos futuros sugere-se utilizar outros períodos além do analisado neste estudo, da mesma forma que outras



- Pública, 9., 2006, Ciudad de Guatemala. **Anais** [...] Cidade de Guatemala: CLAD, 2006. Disponível em: [http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp\\_-\\_camara\\_transparencia-controlesocial-lrf\\_leonardo\\_albernaz\\_200514\\_\(1\).pdf](http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp_-_camara_transparencia-controlesocial-lrf_leonardo_albernaz_200514_(1).pdf). Acesso em: 09 set. 2019.
- FIORAVANTE, D. G. PINHEIRO, M. M. S.; VIEIRA, R. S. **Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento**. Brasília: IPEA, 2006. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1223.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1223.pdf). Acesso em: 09 set. 2019.
- FONTENELE, A. L.; TABOSA, F. J. S.; OLIVEIRA JR., J. N.; GUIMARÃES, D. B. Sustentabilidade da dívida pública dos estados brasileiros. **Ciências Administrativas**, Fortaleza, v. 21, n. 2, 2015.
- GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; RIBEIRO, F. O padrão do endividamento público nos municípios brasileiros de porte médio após a lei de responsabilidade fiscal. **Ambiente Contábil**, Rio Grande do Norte, v. 6, n. 1, p. 122-140, 2014.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico**. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.cidades.ibge.gov.br>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Municípios paranaenses**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintse/pr?indicadores=30255>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **PIB per capita**. Brasília, 2019a. Disponível em: <https://www.cidades.ibge.gov.br>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr>. Acesso em: 16 out. 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção da população do Brasil para 2019**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao>. Acesso em: 16 out. 2020.
- INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Mesoregião Geográfica Centro Sul Paranaense**. Curitiba, IPARDES, BRDE, 2004. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/biblioteca>. Acesso em: 09 de nov. 2019.
- INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Mesoregião Geográfica Norte Pioneiro Paranaense**. Curitiba, IPARDES, BRDE, 2004. Disponível em: [http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/leituras\\_reg\\_meso\\_norte\\_pioneiro.pdf](http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/leituras_reg_meso_norte_pioneiro.pdf). Acesso em: 09 de nov. 2019.
- INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Relação dos municípios segundo as regiões geográficas do Paraná – 2012**. Curitiba, 2012. Disponível em: [http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base\\_fisica/relacao\\_mun\\_regiao\\_geografica\\_parana.pdf](http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_regiao_geografica_parana.pdf). Acesso em: 30 ago. 2019.
- LAZARIN, M. F.; MELLO, G. R.; BEZERRA, F. M. A relação entre a dívida pública e o desenvolvimento socioeconômico dos municípios paranaenses: evidências para o período de 2002 a 2010. **RACE**, Santa Catarina, v. 13, n. 2, p. 721-738, maio/ago. 2014.
- LINHARES, F.; PENNA, C.; BORGES, G. Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí. **Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 6, p. 1359-1374, 2013. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/13975/12865>. Acesso em: 09. Set. 2019.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Dívida pública brasileira chega a 70,5% do PIB, maior índice da América Latina**. ONU BRASIL, 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/divida->

- [publica-bruta-do-brasil-chega-a-705-do-pib-maior-indice-da-america-latina](#). Acesso em: 29 Set. 2019.
- NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. **NBC TSP 13, de 2018**, Apresentação de informação orçamentária nas demonstrações contábeis. CFC: São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP13.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.
- PARANÁ. Paraná Inteligência Artificial. **Prefeitos e vice-prefeitos municipais**. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.pia.pr.gov.br/pagina-41.html>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- PASCHOAL, V. **Os 15 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Estadão, São Paulo, 05 de maio de 2015. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/os-15-anos-da-lei-de-responsabilidade-fiscal>. Acesso em: 07 Set. 2019.
- PINTO, Nelson Guilherme Machado et al. A influência dos fatores socioeconômicos no endividamento dos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 11, n. 1, 2015.
- SAKURAI, S. N. Déficit e ajuste fiscal dos municípios paulistas: uma análise para o período 1989–2001 via dados em painel. **Economia**, Brasília, v. 6, n. 2. P. 463-488, 2005. Disponível em: [http://www.anpec.org.br/revista/vol6/vol6n2p463\\_488.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol6/vol6n2p463_488.pdf). Acesso em: 09 set. 2019.
- SALATI, P. **Repasses aos municípios cresceram 4,1% acima da inflação até o dia 10**. São Paulo: DCI 2018. Disponível em: <https://www.dci.com.br/economia/repasses-aos-municipios-cresceram-4-1-acima-da-inflac-o-ate-o-dia-10-1.749991>. Acesso em: 30 set. 2010.
- SANTOS, A. J. Orçamento público e os municípios: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal. **Revista eletrônica de administração**, Porto Alegre, v. 7, n. 4, jul/ago. 2001. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/19441>. Acesso em: 30 Ago. 2019
- SANTOS, S. R. T.; ALVES, T. W. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no desempenho financeiro e na execução orçamentária dos municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p. 181-208, 2011.
- SANTOS, Y. D. BARBOSA, J. A. A. G. S.; DINIZ, J. A.; LIMA, S. C. Endividamento público e desenvolvimento humano nos grandes municípios brasileiros. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 23, n. 76, p. 356-365, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/75420>. Acesso em: 09. set. 2019.
- SILVA, A. R. **Gestão Pública em Saúde: Os limites da LRF e os crimes de responsabilidade fiscal**. São Luís: Edufma, 2016.
- SOUSA, P. F. B.; LIMA, A. O.; NASCIMENTO, C. P. S.; PETER, M. G. A.; MACHADO, M. V. V.; GOMES, A. O. Desenvolvimento municipal e cumprimento da lei de responsabilidade fiscal: uma análise dos municípios brasileiros utilizando dados em painel. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 58-70, 2013.
- TESOURO NACIONAL. **Apresentação dos indicadores fiscais e do Relatório do Senado Federal**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/indicadores-fiscais-e-de-endividamento>. Acesso em: 08 set. 2019.